



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF**

PORTARIA 5CCR/MPF Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Alterada pela [Portaria 5CCR nº 3, de 20 de janeiro de 2025](#)

Regulamenta a atuação de estruturas colegiadas de apoio às atividades de coordenação e revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e no artigo 6º, inciso VI, da [Resolução CSMPF nº 189, de 06 de novembro de 2018](#) e, considerando a deliberação do Colegiado da Câmara, resolve:

Art. 1º Regularizar a atuação das estruturas colegiadas de apoio às atividades de coordenação e revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ESTRUTURAS COLEGIADAS**

Art. 2º A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá instituir, para apoio às atividades de sua atribuição, as seguintes estruturas colegiadas, formadas por membros do Ministério Público:

- I - Comissões;
- II - Comitês;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Grupos de Apoio.

Parágrafo único. As estruturas colegiadas de apoio às atividades de coordenação e revisão da 5ª Câmara serão instituídas pelo Coordenador da Câmara, com ciência do Colegiado em Sessão de Coordenação da 5ª CCR/MPF.

## DAS COMISSÕES

Art. 3º As Comissões serão formadas por membros do Ministério Público Federal e instituídas para o apoio técnico e finalístico das atividades da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão em temas gerais e estratégicos de sua atribuição.

Parágrafo único. As Comissões serão instituídas para funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável sucessivas vezes, à critério do Colegiado da 5ª Câmara.

### Seção 2

#### DOS COMITÊS

Art. 4º Os Comitês serão formados por membros do Ministério Público Federal e instituídos para o acompanhamento ou execução de temas e atividades específicas da atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§1º Os Comitês serão instituídos para funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano, renovável sucessivas vezes, à critério do Colegiado da 5ª Câmara.

§2º Os Comitês poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vinculação direta à Coordenação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

### Seção 3

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º Os Grupos de Trabalho serão formados por membros do Ministério Público Federal e instituídos para a análise, produção ou execução de objeto ou projeto específico da atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão instituídos para funcionamento pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável até o máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º A prorrogação do prazo de funcionamento dos Grupos de Trabalho deverá ser justificada pela necessidade de conclusão do seu objeto ou por sua ampliação ou redefinição, autorizada pelo colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos no âmbito das Comissões ou com vinculação à Coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão.

### Seção 4

#### DOS GRUPOS DE APOIO

Art. 6º Os Grupos de Apoio serão formados por membros do Ministério Público e instituídos para apoio direto à atividade fim, em suporte aos procuradores naturais na prática de atos de investigação ou de instrução, no âmbito da atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Os Grupos de Apoio serão instituídos para funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável sucessivas vezes, à critério do Colegiado da 5ª Câmara.

§2º Os Grupos de Apoio proporão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o Regimento Interno simplificado, no qual serão previstos:

I - o procedimento para acionamento do grupo;

II - os mecanismos de atendimento a demandas de procuradores naturais, em especial mediante designação de um ou mais membros integrantes do grupo para acompanhamento, avaliação e condução de cada caso acompanhado pelo Grupo de Apoio;

III - as regras para distribuição de procedimentos dentro do grupo e para designação de membros em apoio ao procurador natural;

IV - a apresentação de ofício ao Coordenador da Câmara indicando o cumprimento dos requisitos definidos pelo Conselho Superior, considerando as disposições do artigo 24 do [Ato Conjunto PGR/CSMPU 1/2014](#), e dos artigos 57, XIII, 98, XI, 131, XI, 166, XIV, da [Lei Complementar nº 75/1993](#).

V - as modalidades de auxílio que poderão ser prestadas ao procurador natural;

VI - as obrigações do procurador natural e dos integrantes do Grupo de Apoio na condução dos casos acompanhados;

VII - a elaboração de estratégias para a condução dos casos acompanhados pelo Grupo de Apoio;

VIII - o procedimento para a desvinculação de casos do Grupo de Apoio.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º As vagas destinadas às estruturas colegiadas serão preenchidas após a abertura de edital de chamamento, por meio eletrônico, que indicará o número máximo de integrantes e os critérios de seleção.

~~§1º A Câmara poderá convidar outros membros, cuja participação se justifique devido a relevante atuação na área de interesse do grupo criado.~~

§1º A Câmara poderá dispensar a abertura de edital de chamamento, indicando desde logo a composição do grupo, ou convidar outros membros para integrarem os grupos já criados,

conforme as necessidades e a natureza da estrutura colegiada. ([Redação dada pela Portaria 5CCR nº 3, de 20 de janeiro de 2025](#))

§2º As estruturas colegiadas terão 1 (um) coordenador titular e até 2 (dois) adjuntos, designados dentre os integrantes de cada estrutura pelo Coordenador da 5ª Câmara.

§ 3º A designação de membros do Ministério Público Federal para integrar as estruturas colegiadas de apoio à 5ª CCR poderá ter efeitos financeiros, nos termos da Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 424, de 12 de junho de 2023](#), observados os termos e limites quantitativos fixados em ato do Procurador-Geral da República.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º As estruturas colegiadas poderão, dentre outras atribuições:

- I - elaborar estudos institucionais, dogmáticos ou empíricos;
- II - confeccionar manuais e roteiros de atuação funcional;
- III - apresentar notas técnicas, inclusive quando demandado pela 5ª CCR, e propostas de recomendações;
- IV - formular propostas de enunciados;
- V - elaborar minutas de orientações temáticas;
- VI - condensar levantamentos bibliográficos e jurisprudenciais para divulgação pela 5ª Câmara;
- VII - monitorar processos judiciais estratégicos no Poder Judiciário, no campo de sua atuação;
- VIII - monitorar propostas legislativas que estejam relacionadas ao seu campo de atuação;
- IX - formular minutas de anteprojetos de leis, no campo de sua atuação;
- X - sistematizar material produzido pelo grupo para divulgação no sítio oficial da 5ª CCR;
- XI - planejar e executar seminários temáticos;
- XII - planejar e executar audiências públicas;
- XIII - propor assinatura de memorando de entendimentos e termos de cooperação para manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins.
- XIV - outras atividades técnicas compatíveis com os objetivos do GT;

§1º A solicitação de atividades técnicas pela Coordenação da 5ª CCR, ou seu Colegiado, serão consideradas prioritárias.

§2º Todos os trabalhos desenvolvidos pelas estruturas colegiadas serão submetidos à aprovação do Coordenador da 5ª CCR/MPF, com ciência do Colegiado em Sessão de Coordenação.

Art. 9º Caberá ao Coordenador de cada estrutura, com prévia comunicação à Câmara:

I – Representação do Grupo junto ao Colegiado da 5ª CCR;

II – Representação do Grupo perante os órgãos e estrutura do MPF, de que trata o Regimento Interno Diretivo do MPF ([Portaria PGR/MPF Nº 357/2015](#));

III – Representação do Grupo perante outros Grupos de Trabalho ou congêneres, no âmbito do MPF;

IV – Representação do Grupo perante outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta de todos os Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal;

V – Representação do Grupo perante o Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e os Ministérios Públicos dos Estados;

VI – Representação do Grupo perante o Tribunal de Contas da União, e demais Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais;

VII – Representação do Grupo junto a Coordenação do MPF junto a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e outras Redes/Fóruns de Controle;

VIII – Representação do Grupo, mediante a devida solicitação da 5ª CCR-MPF, perante órgãos e estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Parágrafo único. O exercício da atribuição de representação deve buscar o aperfeiçoamento da cooperação intrainstitucional e interinstitucional na matéria afeta à temática de cada estrutura, com vistas ao fortalecimento da 5ª CCR no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 10º Além das atividades de representação, constituem atribuições de gestão do Coordenador de cada estrutura:

I - apresentar à Câmara plano de trabalho anual em sistema informatizado próprio no prazo de 30 dias após sua instituição ou renovação;

II - registrar e homologar mensalmente as atividades desenvolvidas por seus integrantes em sistema informatizado próprio;

III - solicitar à Câmara eventuais alterações de composição do grupo de trabalho;

IV - solicitar à Câmara autorização para agendamento de reuniões interinstitucionais, que devem ser feitas preferencialmente por videoconferência;

V - elaborar ata das reuniões, encaminhando à 5ª CCR/MPF em até cinco dias úteis;

VI - remeter à 5ª Câmara minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições.

VII - apresentar até o dia 20 de novembro relatório sucinto das atividades elaboradas com a finalidade de subsidiar a elaboração do relatório de atividades da 5ª Câmara;

VIII - apresentar à Câmara relatório de encerramento das atividades, que será pautado em sessão ordinária para aprovação do Colegiado.

Art. 11 Na condução das atividades de auxílio aos procuradores naturais, os Grupos de Apoio poderão:

I - deliberar sobre a aceitação de casos para sua atuação;

II - peticionar em juízo, em conjunto com o procurador natural, em atendimento às estratégias previamente definidas;

III - tomar parte em audiências, plenários de júri e outros atos judiciais, em conjunto com o procurador natural ou com a sua anuência, em atendimento às estratégias previamente definidas;

IV - conduzir atos extrajudiciais, tais como oitivas, reuniões, audiências públicas e outros, em conjunto com o procurador natural ou com a sua anuência, em atendimento às estratégias previamente definidas.

§ 1º Os membros integrantes do Grupo de Apoio poderão assinar peças em conjunto com os procuradores naturais dos casos acompanhados, ainda que não tenham sido formalmente designados para atuação naquele caso concreto, em vista de imperativos de segurança e da necessidade de despersonalização.

§ 2º Os membros integrantes do Grupo de Apoio ficam autorizados a exercer atribuições processuais perante juízos, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria nos casos acompanhados, desde que em conjunto com o procurador natural.

§ 3º Nas hipóteses mencionadas nos incisos V e VI do caput, fica autorizada a condução de atos sem a participação do procurador natural, desde que com seu conhecimento e anuência, em conformidade com a estratégia traçada pelo Grupo de Apoio e pelo próprio procurador natural para o caso acompanhado, no tocante à distribuição dos encargos na condução do procedimento.

Art. 12 À Assessoria de Coordenação da 5ª Câmara compete, dentre outras atribuições:

I - autuar e instruir procedimento administrativo de acompanhamento das atividades;

II - acompanhar o cumprimento de todas as atividades elencadas no plano de trabalho;

III - manter atualizado o Sistema de Gestão de Grupos de Trabalho e Congêneres;

IV - cadastrar no sistema único as minutas de expedientes propostas pelas estruturas colegiadas;

V - fazer a interlocução entre as estruturas colegiadas e outros setores do Ministério Público Federal, bem como de outros órgãos ou instituições;

VI - manter as páginas de internet e intranet da câmara atualizadas com as informações relevantes sobre cada estrutura, tais como objetivos, composição e publicações homologadas pelo Colegiado da Câmara;

VII – manter a guarda de expedientes e procedimentos referentes a cada estrutura;

VIII – gerenciar e organizar eventos e reuniões propostos por cada estrutura, após aprovação do Coordenador da Câmara;

IX - elaborar os editais de chamamento e as portarias de instituição de cada estrutura colegiada;

IX - manter o Coordenador da Câmara atualizado do andamento das atividades das estruturas colegiadas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Revoga-se a [Portaria 10/5ª CCR, de 29 de setembro de 2016](#).

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 5ª CCR/MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 ago. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)